

NOTA TÉCNICA Nº 011/2020

Blumenau, 25 de maio de 2020.

Estabelece diretrizes para ações de racionamento de água frente as situações de escassez hídrica e apresenta o conteúdo mínimo do Plano de Medidas de Racionamento e do Relatório de Análise de Evento de Racionamento a ser elaborado pelo Prestador de Serviços e submetido a análise da AGIR.

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, frente aos eventos de estiagem que colocam o abastecimento de água em situação crítica, e no uso das suas atribuições previstas na Cláusula 8ª do Protocolo de Intenções da AGIR, expede a seguinte NORMA TÉCNICA e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 o qual define que a entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive medidas de contingência, emergência e de racionamento, nos municípios por ela regulados;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 46 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que prescreve que em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda;

ESTABELECE-SE:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

1. Estabelecer diretrizes para ações de racionamento do abastecimento público de água potável com comprometimento e/ou intermitência do abastecimento de água nos municípios regulados pela AGIR e a obrigatoriedade, por parte do Prestador de Serviços, em apresentar à Agência Reguladora o Plano de Medidas de Racionamento e Relatório de Análise de Evento de Racionamento, com o conteúdo mínimo definido nos Anexos I e II.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2. O estabelecimento de medidas de racionamento fica condicionado à situação crítica de escassez decretada pelo órgão gestor de recursos hídricos ou a verificação de risco iminente, devidamente justificado pelo Prestador de Serviços, de que ocorra vazão de captação inferior à vazão de operação em condições normais, de forma a prejudicar a regularidade e a continuidade do abastecimento de água.

2.1 O Prestador de Serviços deverá elaborar o Plano de Medidas de Racionamento, com o conteúdo mínimo apresentado no ANEXO I desta Nota, submetendo-o à apreciação da AGIR, que o apreciará em até 72 (setenta e duas) horas antes do início de sua aplicação.

2.1.1 A Agência Reguladora poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre a proposta apresentada no Plano de Medidas de Racionamento pelo Prestador de Serviços, que terá prazo de até 48 (horas) para se manifestar.

2.1.2 Caso haja risco iminente que impeça a espera de 72 (setenta e duas) horas, o Prestador pode executar o plano imediatamente e avisar à Agência Reguladora em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.3 Os municípios que já se encontrarem na situação descrita na data de publicação desta resolução tem 72 (setenta e duas) horas para encaminhar o Plano à AGIR.

2.1.4 O Plano de Medidas de Racionamento elaborado pelo Prestador de Serviços não poderá contrariar o Plano de Contingências e Emergências estabelecido pelo titular dos serviços, salvo apresentação de justificativa técnica, devidamente aprovada pela AGIR.

2.2 O Prestador de Serviços deverá encaminhar à AGIR o Relatório de Análise de Evento de Racionamento, no término do período de aplicação do Plano de Medidas de Racionamento ou de forma mensal, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

2.2.1 O Relatório mencionado na seção 2.2 deverá possuir conteúdo mínimo conforme o descrito no Anexo II da presente Nota Técnica.

CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3. São caracterizadas como medidas de racionamento do abastecimento público de água potável realizadas pelo prestador de serviços:

I – Redução da pressão na rede de distribuição de água, podendo comprometer o abastecimento aos usuários;

II – Paralisação total ou parcial do sistema de abastecimento com vistas à redução da oferta de água potável;

III – Alternância do fornecimento de água entre regiões de um mesmo sistema de abastecimento ou sistemas integrados;

IV – Manobras na rede de abastecimento de água.

3.1 A distribuição espacial e temporal das interrupções no abastecimento de água deverá ser a mais homogênea possível, observadas as condições técnicas de cada sistema, evitando-se ao máximo a interrupção por períodos e com frequências muito superiores em algumas regiões em detrimento de outras.

3.2 Deverá ser garantido o abastecimento de água, por meios regulares ou alternativos, a usuários que prestem serviços essenciais à população.

3.2.1 Define-se como serviço essencial à população, onde deverá ser garantido o fornecimento de água, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:

I - Unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;

II - Unidade operacional de distribuição de gás canalizado;

III - Unidade hospitalar e unidades de atendimento destinadas à preservação da saúde pública;

IV - Corpo de bombeiros;

V - Unidade operacional do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

VI - Unidades que tenham cadeias, penitenciárias ou similares;

VII - Creches, escolas e instituições educacionais.

3.2.2 O Prestador de Serviços deverá manter cadastro atualizado dos usuários que prestam serviços de caráter essencial à população, que deve ser incluído no Plano de Medidas de Racionamento, e informá-los de que se enquadram nessa condição com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da implantação das medidas de racionamento a serem adotadas, confirmando as atuais condições de reservação e demanda de água do usuário.

3.3 Uma vez preservado o atendimento aos usuários que prestam serviço de caráter essencial, o abastecimento das zonas residenciais deve ser priorizado, com menores períodos e frequências de interrupções possíveis, em detrimento de zonas comerciais e industriais.

3.4 Deve ser assegurada publicidade e ampla divulgação das informações aos usuários e ao titular de serviços quanto aos períodos e datas de interrupção do abastecimento de água bem como a previsão de restabelecimento dos serviços, devidamente atualizadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início das medidas.

3.4.1 A divulgação se dará quando a situação emergencial permitir, através dos meios de comunicação disponíveis, como internet, rádios, jornais, carros de som, postos de atendimento e em locais de concentração de pessoas, tais como espaços públicos, escolas, centros comunitários, igrejas, etc.

3.4.2 Qualquer alteração no planejamento, deverá ser comunicada para os usuários e à AGIR com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a situação emergencial permitir.

3.5 O Prestador deve manter estrutura de atendimento adequada, tanto presencial quanto telefônica e por meio eletrônico, com pessoal capacitado para dar informações sobre o racionamento e suas peculiaridades, bem como receber reclamações, as quais devem ser levadas ao conhecimento da AGIR.

3.6 Paralelamente à adoção de medidas de racionamento, o Prestador de Serviços, individualmente e/ou em conjunto com outros órgãos governamentais, deverá adotar medidas de incentivo à redução do consumo, levando em consideração as especificidades locais e temporais, tais como:

I – Ações educativas para uso racional de água, estímulo à economia de água e à adoção de medidas de reuso e reaproveitamento de água, principalmente por parte das unidades fabris;

II – Adoção de proibição e a penalização de atividades notadamente reconhecidas como promotoras de desperdício de água como a lavagem de calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, irrigação de gramados e jardins, resfriamento de telhados com umectação e umectação de vias públicas (exceto quando utilizado água de reuso);

III – Adoção de tarifa de contingência, em situação de grave escassez de recursos hídricos, assim definida conjuntamente com o Titular dos Serviços e órgão gestor dos recursos hídricos, ficando esta medida condicionada a apresentação de programa tarifário a ser analisado e aprovado pela AGIR.

3.7 O Prestador de Serviços deverá monitorar a eficácia das medidas de racionamento adotadas, de incentivo à redução do consumo e das melhorias do sistema de abastecimento de água, reavaliando e implementando ações, quando possível, para otimização de medidas operacionais de curto, médio e longo prazo, visando a segurança do Sistema de Abastecimento de Água em períodos de restrição de oferta de água, destacando, dentre outras:

I – Busca de fontes alternativas de água, que possam mitigar os efeitos da escassez hídrica no período de execução do Planejamento Executivo das Medidas de Racionamento;

II – Redução do tempo médio de reparo de vazamentos em adutoras e redes de distribuição de água;

III – Ampliação da setorização das redes de distribuição;

IV – Instalação de válvulas redutoras de pressão;

V – Adequação da capacidade de reservação do sistema de água;

VI – Redução do volume de perdas na distribuição de água.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4. Os casos omissos serão objeto de análise em concreto pela AGIR no uso de seu poder de regulação, controle e fiscalização.

4.1 Caso haja descumprimento de qualquer das obrigações contratuais e regulamentares, além da observância adequada dos Planos de Medidas de Racionamento e do Relatório de Análise de Evento de Racionamento, a AGIR instaurará o devido processo sancionatório e aplicará, se for o caso, as sanções cabíveis.

RICARDO HÜBNER

Gerente de Controle, Regulação e
Fiscalização de Saneamento Básico
CREA/SC nº. 045163-4

CAROLINE GABRIELA HOSS

Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA/SC nº. 170929-0

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR

MARIA DE FÁTIMA MARTINS

Assessora Jurídica da AGIR
OAB/SC 35.127

ANEXO I – CONTEÚDO MÍNIMO A SER APRESENTADO NO PLANO DE MEDIDAS DE RACIONAMENTO (PMR)

- I – Data de elaboração;
- II – Identificação e contatos da equipe responsável do Prestador de Serviços pelo Plano de Medidas de Racionamento no caso de sua implementação;
- III – Justificativa apresentada à AGIR para execução do Plano de Medidas de Racionamento;
- IV – Data de início das medidas de racionamento e previsão, quando possível, de encerramento ou revisão do Plano;
- V – Descrição e identificação das regiões ou localidades a serem atingidas pelas medidas de racionamento;
- VI – Programação detalhada dos dias e horários em que cada área sofrerá medidas de racionamento;
- VII – Data e horário para o reestabelecimento das condições normais do abastecimento de água para cada medida do inciso anterior;
- VIII – Relação das fontes de captação alternativas, que possam ser utilizadas para abastecimento no período de execução do Plano de Medidas de Racionamento, caso existam;
- IX – Descrição das formas de distribuição de água complementares à rede pública de abastecimento, caso existam;
- X – Cadastro atualizado dos usuários que prestam serviços de caráter essencial à população e detalhamento das formas de abastecimento a serem utilizadas;
- XI – Descrição dos canais de atendimento disponibilizados aos usuários, tais como presencial, telefônico, sítio eletrônico ou outros que se fizerem necessários;
- XII – Descrição das medidas de incentivo à redução do consumo, especialmente às ações educativas para uso racional da água e estímulo à adoção de medidas de economia de água para usos menos nobres;
- XIII – Descrição de ações específicas voltadas à promoção de instruções direcionadas a síndicos de condomínios que não possuem medições individualizadas e administradores de prédios públicos para recomendar a adoção de medidas que visem evitar o desperdício e estimular o uso racional de água;
- XIV – Descrição das medidas operacionais emergenciais necessárias ao funcionamento do sistema de abastecimento de água, caso sejam necessárias.

ANEXO II – CONTEÚDO MÍNIMO A SER APRESENTADO NO RELATÓRIO DE ANÁLISE DE EVENTO DE RACIONAMENTO

I – Descritiva do evento e das ações realizadas;

II – Análise da eficácia e impacto das medidas de controle adotadas, conforme o Plano de Medidas de Racionamento;

III – Propostas de modificações visando melhorias no Plano de Medidas de Racionamento e para o sistema de abastecimento com vistas a mitigação de problemas relacionados à períodos de estiagem a curto, médio e longo prazo;

IV – Conclusão com identificação das causas, consequências, danos, custos e prazos para a recuperação do sistema e do fornecimento dos serviços.